

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



LEI Nº 1.690, DE 19 DE JUNHO DE 2001

“Dispõe sobre critérios para alteração de nomes de vias e logradouros públicos e dá outras providências correlatas”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Jamil Seron, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que me são conferidas por Lei, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica vedada qualquer alteração nas denominações de vias e logradouros públicos no município de Tabapuã-SP.

Parágrafo Único – Excetua-se da vedação deste Artigo alteração que visa homenagear personalidades marcantes que tenham desempenhado altas funções na vida administrativa do Município, Estado ou País, desde que sejam obedecidos os critérios mencionados no Artigo 2º desta Lei.

Artigo 2º - Ocorrendo a hipótese prevista no § único do artigo 1º a propositura deverá, obrigatoriamente, obedecer os seguintes critérios:

I – Ser acompanhado de Termo de Concordância, sempre individualizado, do munícipe proprietário do imóvel localizado na via pública que se pretende dar nova denominação.

II – O Termo de Concordância somente será considerado se conter os dados pessoais do munícipe que o subscrever e ser acompanhada de um comprovante de propriedade do imóvel.

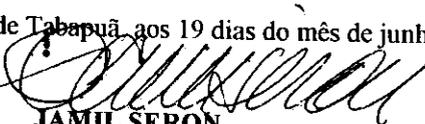
III – Conter compromisso formal ao autor ou autores da proposta de alteração se comprometendo a arcar com todo e qualquer tipo de despesa oriunda dos efeitos desta Lei, sob todos os aspectos e sentidos, de forma a não transferir à Prefeitura ou aos munícipes ônus algum.

IV – Discriminar em relatório a origem dos recursos a serem utilizados no cumprimento desta Lei e a forma de repasse e prestação de contas.

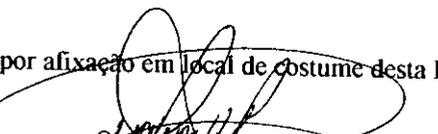
V – Conter no mínimo 2/3 (dois terços) de Termo de Concordância, que deverão ser anexados ao Projeto de Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 19 dias do mês de junho de 2001.


JAMIL SERON
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.


CLÁUDIO HUMBERTO BOLDRIN
Secretário Administrativo